

RESOLUÇÃO Nº 750 /2005 - DE

Dispõe sobre a cobrança de tarifas pela prática dos atos que especifica e dá outras providências, conforme processo nº 27431282/2005.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.569 de 18 de março de 2002;

Considerando que o valor do coeficiente tarifário para rodovia tipo Piso I foi alterado, em decorrência do reajuste de 13,64 % (treze inteiros e sessenta e quatro por cento) aplicado na tarifa do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme Resolução nº 137, de 18 de julho de 2005, do Conselho de Gestão da AGR;

Considerando a necessidade de atualizar os valores das tarifas dos serviços prestados pela AGR, em decorrência do novo valor do coeficiente tarifário para rodovia tipo Piso I, fixado em 0, 114218;

Considerando que os valores são calculados em função do coeficiente tarifário para rodovia tipo Piso I, exceto os especificados de forma diferente, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 124, do Decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os seguintes valores para a cobrança das tarifas dos serviços prestados pela AGR:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	COEFICIENTE TARIFÁRIO	VALOR EM R\$ ATUAL
01	Alteração de horário p/ linha	250	28,56
02	Alteração de itinerário (parcial)	3.300	376,92
03	Alteração de itinerário (total)	3.300	376,92
04	Alteração de seção (es), (por linha)	650	74,25
05	Alteração de ponto de parada	650	74,25
06	Aumento de horários	250	28,56
07	Aquisição de editais de licitação por exemplar	490	55,97
08	Busca nos arquivos da AGR	150	17,14
09	Baixa de registro de veículos	330	37,70

10	Cadastramento e/ou recadastramento (Art. 21, § 2º da Resolução nº 338/2004 – CG)		
11	Contestação de exigências	330	37,70
12	Conexões de linhas ou serviços	490	55,97
13	Encurtamento de linhas	250	28,56
14	Estudo para estabelecimento de linha	2.250	256,99
15	Execução de serviços em caráter transitório ou experimental	250	28,56
16	Estadia de veículo apreendido (art. 4º da Lei nº 14.480/2003)		
17	Execução de serviço semi – urbano	1.622	185,27
18	Expedição de certificado de vistoria	170	19,42
19	Fusão de linhas	490	55,97
20	Implantação de seções	970	110,80
21	Inscrições nos veículos	170	19,42
22	Juntadas de petição ou documentos aos autos	80	9,14
23	Licença de fretamento eventual ou turístico (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.569/1999) / (Art. 22, da Resolução nº 338/2004 - CG)		
24	Licença de fretamento contínuo (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea “b” da Lei nº 13.569/1999) / (Art. 22, da Resolução nº 338/2004 - CG)		
25	Licença especial vinculada (Art. 23, da Resolução nº 338/2004 – CG)		
26	Outros documentos não especificados	80	9,14
27	Pedido de Inspeção Veicular (certificados e selos), Resolução 338/2004 – CG)		15,00
28	Paralisação de linha	3.300	376,92
29	Prolongamento de linha (com mudança de terminal)	3.300	376,92
30	Publicação de avisos		300,00
31	Publicação de extrato de registro cadastral (Art. 21, § 1º da Resolução nº 338/2004 - CG)		
32	Reboques (guinchos)	590	67,39
33	Redução de horário (por linha)	250	28,56
34	Registro de veículo	490	55,97
35	Reconhecimento de ponto de parada:	-	-
35.1	Com vendas de passagem	810	92,52
35.2	Sem vendas de passagem	490	55,97
36	Reconsideração de decisão	810	92,52
37	Registro de motorista	80	9,14
38	Registro de transportadora (c/expedição de certificado)	490	55,97
39	Registro de procuração	80	9,14
40	Regularização de linha a título precário	1.940	221,59
41	Suspensão de ponto de parada	490	55,97
42	Suspensão de seções	490	55,97
43	Suspensão temporária de horário (por linha)	250	28,56
44	Utilização de veículo com poltrona não reclinável	170	19,42
45	Utilização de veículos com características diferentes	170	19,42
46	Viagens diretas (requerimento)	1.620	185,04
47	Viagens parciais por serviço autorizado	3.300	376,92
48	Viagens residuais	490	55,97
49	Viagens extraordinárias	400	45,69
50	Viagens semidiretas	3.300	376,92

51	Xerox de documentos por folha		0,42
----	-------------------------------	--	------

Art. 2º Revogar a Resolução nº 224, de 20 de abril de 2005, da Diretoria Executiva da AGR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de outubro de 2005.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente

UASSY GOMES DA SILVA
Diretor de Transportes

AUGUSTO BRANDÃO CUNHA
Diretor Administrativo e Financeiro

MARCO ANTÔNIO SPERB LEITE
Diretor de Saneamento e Recursos Naturais

BRUNO GARIBALDI FLEURY
Diretor de Energia e Desestatização